

**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino**

DECRETO Nº 136/2015

"Dispõe sobre a normatização de apresentação de Atestados Médicos para a concessão de licenças aos servidores municipais, e dá outras providências."

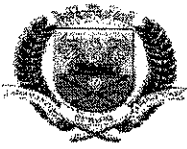
O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. JUVIANO LINCOLN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração ficará responsável para recebimento de atestados, encaminhamento à perícia, e de pedidos de benefícios previdenciários.

Parágrafo Único Os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo:

- I - ser original e conter nome legível;
- II - nome completo do servidor;
- III - número de dias de afastamento;
- IV - não conter rasuras;
- V - data, carimbo do médico e assinatura;
- VI - a identificação da instituição e local de atendimento;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

VII - número do Código Internacional de Doença (CID);

VIII - atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração;

IX - atestados psicológicos somente até 05 (cinco) dias acompanhado de relatório detalhado e acima deste período, apenas serão aceitos os atestados concedidos por especialista médico;

Art. 2º Será atribuído um médico perito o qual realizará o exame e indicará o período de licença para tratamento de saúde do servidor, cabendo ao Secretário Municipal de Administração sua definição.

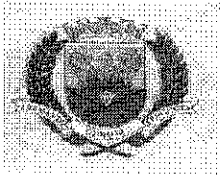
Art. 3º O servidor que se recusar ao submetimento da perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo, até que a mesma realize e, esses dias de impedimento, serão computados como faltas injustificadas.

Art. 4º Os servidores deverão obedecer o seguinte trâmite de apresentação dos atestados médicos:

I – para os casos de afastamentos de até 5 (cinco) dias do serviço, o atestado deverá ser apresentado no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

II – para os casos de afastamentos superior a 5 (cinco) dias do serviço, o atestado deverá ser apresentado no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo que, quando o prazo ser superior a 15 (quinze) dias, deverá ser requerido o benefício de auxílio-doença junto ao INSS;

III - quanto se tratar de atestados de consultas médicas, odontológicas e qualquer outro tratamento de saúde que necessite de acompanhamento regular deverá o servidor encaminhar com antecedência de 3 (três) dias úteis, requerimento ao superior imediato noticiando o agendamento da consulta ou tratamento, para que



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

possa ser organizado os trabalhos laborais tendo em vista a ausência do servidor atestado, com exceção de casos de emergência e urgência (IV).

IV – para os casos de emergência e urgência o prazo para entrega do atestado será o mesmo descrito no inciso I deste artigo.

§1º Os prazos referidos no caput contar-se-ão do primeiro dia útil de afastamento do serviço.

§2º Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido acima serão aceitos pelo Departamento de Recursos Humanos, tão somente para impedir a aplicação de penas disciplinares (advertência ou suspensão), devendo haver o lançamento de falta injustificada ao servidor.

Art. 5º O atestado médico deverá ser acompanhado de laudo médico, quando solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou médico perito.

Art. 6º O servidor que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar atestados médicos referentes à mesma doença, atingindo neste período o limite de 15 (quinze) dias de ausência ao serviço, deverá comprovar à perícia médica a realização do tratamento indicado pelo médico assistente.

Paragrafo Único Não será homologado atestado médico que ultrapasse o limite estabelecido no caput deste artigo, sem a devida comprovação do início do tratamento.

Art. 7º Se no período de 30 (trinta) dias o somatório dos atestados ultrapassar 15 (quinze) dias, o servidor será encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, sendo obrigatório o pagamento por parte do município de apenas 15 (quinze) dias.

Art. 8º O servidor, cujo atestado ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, que não pretender se afastar pelo INSS, por se considerar apto para a função que

Rua. Des. Joaquim.P.F. Mendes, 2.341 – Jd. Eldorado – Diamantino – MT – 78400-000

(65) 3336-6400 www.diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

exerça, deverá se submeter à perícia médica, podendo laborar assumindo a sua responsabilidade, caso o perito confirme a aptidão.

Art. 9º A apresentação dos atestados poderá ser realizada pelo próprio servidor ou pessoa por ele indicada, desde que a patologia impeça o seu deslocamento.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias ou incompatíveis, em especial a Portaria nº 18/2014.

Diamantino/MT, 04 de setembro de 2015.



JUXIANO LINCOLN
Prefeito Municipal